



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA
COMITÊ INTERFEDERATIVO

Notificação nº 2/2022-CIF/GABIN

Número do Processo: 02001.001577/2016-20

Interessado: DIVISÃO DE APOIO AO COMITÊ INTERFEDERATIVO

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, conforme designação efetuada pelo art. 1º da Portaria nº 92, de 15 de fevereiro de 2019, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de fevereiro de 2019, para o exercício da Presidência do COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF), descrito no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), celebrado no âmbito do Processo nº 69758- 61.2015.4.01.3400, bem como no Termo de Ajustamento de Conduta Governança (TAC-Gov), homologado nos autos nº 0023863-07.2016.4.01.3800, ambos tramitados perante à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, em observância às Deliberações CIF nº 493, 545 e 575, **notifica a FUNDAÇÃO RENOVA e a SAMARCO MINERAÇÃO S/A, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, parágrafo décimo, com cópia para ciência às empresas VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., para que efetue o pagamento do montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no prazo de 10 (dez) dias e de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) enquanto persistir o descumprimento**, contados a partir do recebimento desta Notificação, conforme decisão proferida pelo Comitê Interfederativo por meio da Deliberação CIF nº 575/2022, fundamentada nas Notas Técnicas nº 40 e 43/2021/CT-IPCT/CIF, referente ao descumprimento da Deliberação nº 545 e da Notificação 14/2021 – CIF/GABIN.

O valor da multa deverá ser depositado em conta bancária da FUNDAÇÃO RENOVA criada especificamente para esta finalidade, na forma dos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula 250 do TTAC, ficando segregado até a devida utilização em ações compensatórias adicionais. Findo o prazo estabelecido para o depósito bancário, e constatado o inadimplemento, aplicar-se-á o disposto no parágrafo quinto da Cláusula 247 do TTAC, para que a VALE S/A e a BHP Billiton Brasil LTDA. assumam a obrigação pelo pagamento da multa, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das empresas, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Acordos.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO FORTUNATO BIM

Presidente do Comitê Interfederativo

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 11/02/2022, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **11932594** e o código CRC **9B1BCE21**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 11932594

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone:
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br